

Of. nº 0475/GP.

Paço dos Açorianos, 18 de junho de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho à consideração dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objeto tratar da adoção de praças, parques urbanos, verdes complementares, monumentos, equipamentos de lazer, cultura, recreação e esportes, revogando as Leis Complementares nºs 136, de 22 de julho de 1986 e 391, de 11 de dezembro de 1996.

Este Projeto visa unificar e ampliar o conteúdo das leis supra, estendendo o instituto da adoção aos monumentos e aos verdes complementares da malha viária urbana - canteiros centrais das avenidas, rótulas e áreas verdes existentes em viadutos e elevadas.

Explicita-se, também, a possibilidade da adoção de praças e parques, o que nas leis anteriores permanecia obscuro, já que elas se referiam tão somente aos equipamentos existentes nestes espaços (de lazer, cultura, esportes e recreação).

Não obstante, este Projeto de Lei Complementar possibilita que uma mesma pessoa jurídica adote mais de um equipamento, e que várias entidades se consorciem numa mesma adoção; estabelece que a adoção é uma atividade de relevante interesse público e ambiental, princípio que norteará a avaliação das propostas de adoção; determina que a Educação Ambiental é importante instrumento no processo de adoção; e ainda, estabelece competência à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM para disciplinar a difusão de propaganda pelos adotantes, especificando os materiais, as dimensões e a localização dos respectivos veículos.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Saliento que a presente proposta legislativa faculta ao Município compartilhar com a sociedade os encargos pela manutenção destes espaços públicos, o que ao meu ver, encontra-se em perfeita consonância com o que preconiza a Constituição Federal, ao incumbir a todos o dever de defender e preservar o meio ambiente, bem como atende ao Princípio da Participação da Sociedade na Gestão Ambiental.

Diante do exposto, tem-se que ao estender o instituto da adoção a praças, parques urbanos, monumentos, equipamentos de lazer, cultura, esportes e recreação, o Poder Público estará possibilitando uma maior participação da sociedade na gestão ambiental do Município, o que está em perfeita consonância com o espírito de toda a legislação ambiental vigente.

Na expectativa de que a proposta de Lei Complementar em enfoque seja em breve tempo examinada e votada por essa Colenda Câmara, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Fogaça,  
Prefeito.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o instituto da adoção de praças, parques urbanos, verdes complementares, monumentos, equipamentos de lazer, cultura, recreação e esportes, revogam-se a Lei Complementar nº 136, de 22 de julho de 1986, que cria a adoção, por órgão ou entidade, de equipamentos de lazer e cultura, a Lei Complementar nº 391, de 11 de dezembro de 1996, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 136, de 1986 e Decreto nº 14539, de 27 de abril de 2004, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a adoção por pessoas jurídicas, de praças, parques urbanos, verdes complementares, monumentos, equipamentos de lazer, cultura, recreação e esportes.

Parágrafo único. O procedimento para a adoção descrita no “caput” será determinado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMAM, pela Secretaria Municipal da Cultura - SMC e pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer - SME, na esfera de suas competências.

Art. 2º O instituto jurídico da adoção de que trata esta Lei dependerá da conveniência e oportunidade da administração pública e será regido pelos princípios da supremacia do interesse público, da participação da sociedade na gestão ambiental e da publicidade e será realizada:

I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da área;

II - poderá ser objeto de adoção, pelo mesmo interessado, mais de um equipamento de que trata o “caput” do art. 1º desta Lei;

III - será permitida a adoção do mesmo equipamento por vários interessados, ao mesmo tempo;

IV - poderá ser adotado, exclusivamente, apenas monumento instalado em praças, parques urbanos ou verdes complementares.

Art. 3º A manutenção e conservação das praças, parques urbanos, verdes complementares, monumentos, equipamentos de lazer, cultura, recreação e esportes são de responsabilidade do adotante.

Parágrafo único. O adotante poderá optar, como forma de adoção, com o financiamento dos custos de manutenção, conservação e instalação de novos instrumentos de lazer e cultura para os equipamentos referidos no “caput” do art. 1º desta Lei.

Art. 4º A adoção de Monumento será objeto de instrumento específico, devendo ser elaborado Termo de Adoção de Monumento, no qual constará o rol de obrigações, procedimentos de conservação, manutenção e restauro, de acordo com decreto.

Art. 5º O adotante de praças, parques urbanos, verdes complementares, monumentos, equipamentos de lazer, cultura, recreação e esportes, terá como contrapartida pela adoção:

I - publicidade através de placa instalada no local adotado;

II – a SMAM será responsável pelo cumprimento das normas de publicidade a ser definida por Decreto;

III – O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, deverá ser ouvido antes da assinatura do Termo de Adoção.

Parágrafo único. Caberá à SMAM a especificação do material a ser utilizado para publicidade, às dimensões e o conteúdo da mensagem publicitária referente à adoção.

Art. 6º O adotante firmará com o Município Termo de Adoção, constando prazo de vigência e atribuições da entidade jurídica responsável pela adoção.

Art. 7º Quando a adoção envolver exclusivamente equipamentos de esportes e lazer em praças e parques urbanos com cercamento, deverá ser observado o horário de funcionamento dos equipamentos dessas áreas.

Art. 8º O Decreto deverá estabelecer a competência e a forma de fiscalização das adoções.

Parágrafo único. Fica a critério do Município a renovação da adoção.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as Leis Complementares n<sup>os</sup> 136, de 22 de julho de 1986, e 391, de 11 de dezembro de 1996, e Decreto n<sup>o</sup> 14.539, de 27 de abril de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,  
Prefeito.